



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PAUTA DA 13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 18/12/2020 09:00 h

Ordem do Dia

- Projeto de Lei Complementar 004/2020 de autoria da Mesa Diretiva (2º Votação).
- Projeto de Lei nº 002/2020 de autoria do Executivo. (2º Votação).
- Projeto de Lei nº 0018/2020 de autoria do Executivo. (2º Votação/com Redação Final).
- Projeto de Lei nº 042/2020 de autoria do Vereador Rafael Campaner. (2º Votação com Redação Final).
- Projeto de Lei nº 043/2020 de autoria do Vereador Rafael Campaner. (2º Votação com Redação Final).
- Projeto de Lei nº 051/2020 de autoria do Vereador Prof. Marlon. (2º Votação).
- Projeto de Lei nº 055/2020 de autoria do Vereador João Milani. (2º Votação).
- Projeto de Lei nº 059/2020 de autoria do Vereador Julio César Ferreira de Lima Theodoro. (2º Votação).
- Projeto de Lei nº 060/2020 de autoria da Vereadora Isabel Baran. (2º Votação com Redação Final).



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2020 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

07 DEZ 2020

11 h 59
Protocolo 2020
A

SÚMULA: "Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 37 de 16 de junho de 2010 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 12º da Lei Complementar nº 37/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.12

A Avaliação de Desempenho do servidor da Câmara Municipal será realizada pelo respectivo servidor, ocupante da função hierarquicamente superior, com o objetivo de estimular o desempenho e a produtividade do mesmo, servindo como instrumento para os processos de planejamento, capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos".

Art. 2º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar nº 37/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: *Fica responsável pelo Processo de Avaliação de desempenho dos servidores, o Departamento de RH da Câmara Municipal, realizando suas respectivas aberturas no início de cada ano fazendo conter todas as informações inerentes ao desempenho individual do servidor, assim como, o departamento deverá realizar a distribuição e recolhimento das Avaliações periódicas de desempenho, entre os supervisores hierárquicos, e, ao final de cada ano encaminhar os Processos de Avaliação para a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – CAD, que por sua vez nos termos de sua competência (art. 54) enviará no prazo de 15 (quinze) dias às conclusões finais de avaliação para a Comissão Especial de Enquadramento nos termos do artigo 56 desta lei".*



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR



Art. 3º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 55 da Lei Complementar nº 37/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55.

A Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD será composta de 03 (três) membros titulares, sendo eles estáveis em pelo menos 20 horas semanais, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, indicados e nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal”.

Art. 4º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 56 da Lei Complementar nº 37/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.56

O enquadramento será coordenado por uma Comissão, especialmente designada para tal fim pela Mesa Diretiva, composta por um servidor efetivo e um servidor em cargo em comissão, sem qualquer restrição funcional, na forma prevista em regulamento próprio”

Art. 5º Fica alterada a redação do do parágrafo único do art. 56 da Lei Complementar nº 37/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - *O prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão prevista no caput deste artigo será de até 60 (sessenta) dias, e, quando conclusos deverão ser encaminhados ao Departamento de Controle Interno para avaliação de Disponibilidade orçamentária e financeira”.*

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de dezembro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a presente alteração legislativa a fim de disciplinar objetivamente os relevantes trabalhos realizados pela Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, considerando exacerbações de competências em relação à Comissão Especial de Enquadramento.

É com grande honra, portanto, que apresentamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 04/2020 considerando a necessidade da pronta adoção de medidas no âmbito administrativo desta Casa de Leis, visando dirimir quaisquer conflitos interpretativos, contando com a acolhida da presente propositura nessa Casa de Leis, solicitamos sua tramitação no prazo regimental, assim como, o previsto na Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande – PR.

Mesa Diretiva, Fazenda Rio Grande, 04 dezembro de 2020.


Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Presidente


Luiz Sergio Claudino
1º Vice-Presidente


José Miranda de Oliveira Junior
2º Vice-Presidente

Gilmar Jose Petry
1º Secretário


Paulo Cesar Nogueira
2º Secretário

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 002/2020.
De 11 de Março de 2020.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2020, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2020, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), conforme segue:

23 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO

23.01 – SM do Trabalho

11.334.0018.2.116-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURIDICA 300.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

23 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO

23.01 – SM do Trabalho

11.334.0018.2.146-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURIDICA 250.000,00

11.334.0018.2.146-3.3.90.36.00.00.00.00.1000 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA FISICA 50.000,00

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de Março de 2020.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

17 MAR 2020

10 h 39
Protocolo 146

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 002/2020.
DE 11 DE MARÇO DE 2020.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 002/2020, que trata de abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)".

Trata o presente Projeto de Lei, da Suplementação de Dotação Orçamentária para atender as demandas da Secretaria Municipal do Trabalho, conforme solicitação da Senhora Secretária realizada através do Fly Protocolo 8408/2020, número único para consulta 31K.1N8.35R-53.

A Alteração refere-se a Fonte de Recursos Próprios (1000) o qual transfere o recurso mencionada no Artigo 2º do Projeto Atividade 2146 – Programa Tiro de Guerra, o qual foi deliberado através de Emenda Parlamentar na Lei Orçamentária Anual 2020, para o mencionado no Artigo 1º do Projeto Atividade 2116 – Programa de Qualificação Profissional.

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação do presente projeto de lei.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

PROJETO DE LEI N.º 018/2020.
DE 28 DE AGOSTO DE 2020.



18 SET 2020

10 152
Protocolo n.º 703
[Handwritten signature]

SÚMULA: “Altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 1.234, de 09 de julho de 2018, alterados pela Lei Municipal n. 1.323, de 18 de novembro de 2019, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei Municipal n. 1.234, de 09 de julho de 2018, alterado pela Lei Municipal n. 1.323, de 18 de novembro de 2019, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Fazenda Rio Grande - FIQUE LEGAL, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a impostos, taxas, contribuição de melhoria ou outros débitos, vencidos até 31 de dezembro de 2019, inclusive os inscritos em dívida ativa, parcelados, ajuizados, em execução fiscal ou com exigibilidade suspensa.

(…)”

Art. 2º Fica alterada a redação do parágrafo 2.º, do artigo 2º, da Lei Municipal n. 1.234, de 09 de julho de 2018, alterado pela Lei Municipal n. 1.323, de 18 de novembro de 2019, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”

Art. 2º (...).

(…)”

§ 2º O contribuinte para fazer jus aos benefícios do programa instituído pela presente lei, deverá estar com seus tributos, relativos aos lançamentos posteriores a 31 de dezembro de 2019, quitados ou com seu parcelamento devidamente em dia até a data da formalização do pedido.

(…)”

Art. 3º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 3º, do do seu parágrafo 2º, ambos da Lei Municipal n. 1.234, de 09 de julho de 2018, alterado pelas Leis n. 1.252, de 30



de outubro de 2018 e pela Lei Municipal n. 1.323, de 18 de novembro de 2019, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(...)”

Art. 3º A opção pelo FIQUE LEGAL poderá ser formalizada entre os dias 10 de setembro de 2020 a 10 de dezembro de 2020, mediante a utilização do "Termo de Opção de Recuperação Fiscal" o qual poderá ser obtido perante a Divisão de Arrecadação.

§ 1º (...).

§ 2º Considerando o reiterado prazo, utilizado pelo Poder Executivo, nas execuções dos débitos fiscais do Município, não serão incluídos no plano municipal de execuções, os débitos descritos nesta Legislação, vencidos no ano de 2019, antes da finalização do prazo apresentado para o contribuinte aderir a este Programa.

(...)”

Art. 4º Fica alterada a redação do artigo 6º, da Lei Municipal n. 1.234, de 09 de julho de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(...)”

Art. 6º O optante pelo FIQUE LEGAL fica dispensado do pagamento de:

I - 90% (noventa por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2019, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito à vista.

II - 70% (setenta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2019, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 12 (doze) parcelas.

III - 50% (cinquenta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2019, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

IV - 30% (trinta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2019, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 36 (trinta) parcelas.

(...).”

Art. 5º Fica alterada a redação do artigo 7º, da Lei Municipal n. 1.234, de 09 de julho de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(...).

Art. 7º O contribuinte que já estiver em parcelamento de créditos perante o Município e desejar reparcelar, poderá optar em aderir ao FIQUE LEGAL nas seguintes condições, ficando dispensado do pagamento de:

I - 70% (setenta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2019, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito à vista.

II - 60% (sessenta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2019, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 12 (doze) parcelas.

III - 40% (quarenta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2019, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

IV - 20% (vinte por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2019, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 36 (trinta e seis) parcelas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias recolhidas.

(...).”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de agosto de 2020.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N.º 018/2020.
DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 018/2020, que altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 1.234, de 09 de julho de 2018, alterados pela Lei Municipal n. 1.323, de 18 de novembro de 2019.

O projeto de lei ora encaminhado, tem como objetivo principal o incentivo ao contribuinte para a regularização de seus débitos junto ao fisco municipal.

Justifica-se tal medida pelos argumentos que seguem.

É notória a informação de que o mundo é assolado pela pandemia decorrente da COVID -19 – coronavírus, e que a situação é crítica tanto para a saúde quanto para a economia, e que este tipo de doença e sua contaminação acelerada não eram previstas ou de alguma forma mensurada economicamente.

Nesse contexto, o Senado Federal aprovou o pedido de reconhecimento de calamidade pública enviado pelo Governo Federal diante da pandemia do coronavírus. O Decreto Legislativo n. 06 entrou em vigor na data de 20 de março de 2020, quando foi publicado no Diário Oficial da União.

Em nosso Município foi publicado o Decreto n. 5184/2020 na data de 03 de abril de 2020, decretando o Estado de Calamidade Pública o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Tais iniciativas tem como objetivo principal o isolamento social para assim evitar aglomeração de pessoas e a proliferação da doença.

A União, Estados e Municípios, a fim de amenizar os efeitos negativos na economia estão propondo linhas de crédito, a prorrogação dos vencimentos dos tributos, bem como a varredura de suas despesas para a aplicação nas possíveis ações da saúde no combate à doença.

Assim, o Programa de Recuperação Fiscal ora proposto, mostra-se como mais uma alternativa para benefício do contribuinte, bem como solução para o aumento da arrecadação municipal, em um ano peculiar como o atual.

Importante ressaltar que há a prerrogativa legal prevista na Lei n. 9.504/97, mais precisamente no parágrafo 10º do artigo 73 que assim dispõe:



“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...).

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, **exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência** ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).” (grifo nosso)

Pelo dispositivo legal disposto acima, percebe-se claramente que apesar da proibição da concessão de benefícios durante o ano eleitoral, admite-se como exceção à regra os casos de “(...) *calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa*”.

Frisa-se que o Senado Federal no dia 24 de março de 2020 aprovou a abertura de uma renegociação de dívidas para empresas e pessoas físicas terem alívio financeiro nos meses mais agudos da pandemia do novo coronavírus. A renegociação valerá apenas para o contribuinte que tem débitos inscritos na dívida ativa da União. O parcelamento não engloba dívidas como o não pagamento de tributos correntes, mas já é um forte indício para a tramitação legislativa de um REFIS Federal.

Tal indício de um REFIS Federal decorre da revigoração da Medida Provisória (MP) 899, chamada de “MP do Contribuinte Legal”.

Por todo acima exposto, é certo que a medida ora proposta será benéfica e relevante para o Município retomar o seu crescimento e apoiar nas ações econômicas a serem tomadas por conta da pandemia, bem como será benéfica para todo contribuinte que vier a aderir ao programa, tendo em vista os benefícios previstos.

Certo da importância do Projeto de Lei, ora em destaque, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei 015/2020. Súmula: "Altera a redação de dispositivos Legais Constantes da Lei Municipal nº 1.234, de 09 de julho de 2018, alterados pela Lei Municipal nº 1.323, de 18 de Novembro de 2019, conforme específica".		
	Criação			
	Expansão			
X	Aperfeiçoamento			
Vigência	Início: 10/2020	Fim: 2022		
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE				
DESCRIÇÃO	2020	2021	2022	
Fique Legal	1.200.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	
TOTAL	1.200.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO	
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)	
2020	1.200.000,00	301.435.096,48	0,40%	
*2021	1.400.000,00	295.389.689,36	0,47%	
2022	1.400.000,00	346.650.360,95	0,40%	
Nota Explicativa:				
- Valor estimado para o ano seguinte: (Projeto de Lei L.D.O para 2021);				
- A alteração solicitada envolve apenas recursos da Secretária Municipal do Trabalho, gerando a suplementação de uma dotação com recurso de anulação de outra;				
- A alteração pretendia não gera aumento ou redução no orçamento geral em execução, bem como não gera novas demandas para o exercício de 2021 e 2022 conforme previsão do art. 16 da LRF, ;				

Fazenda Rio Grande, 14 de Setembro de 2020.

Claudemir Jose de Andrade
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



Anexo 1.

Demonstrativo dos descontos concedidos com programas anteriores:

Descontos Concedidos por exercício			
Exercício	2019	2018	2017
CM	149.630,00	148.820,00	230.529,72
IPTU	924.972,26	694.977,89	975.314,63
ISS	48.129,32	276.483,42	143.569,53
Taxas	107.833,71	65.195,40	40.109,37
Total	1.230.565,29	1.185.476,71	1.389.523,25

Obs.: Os valores demonstrados representam os totalizadores por exercícios.

Anexo 2.

Demonstrativo Emitido pela Divisão de Arrecadação, com os valores arrecadados e descontos concedidos.

RECEBIMÉNTOS DE CM POR PERÍODO													
CM	Valor 31/03/2019			Valor 31/03/2018			Valor 31/03/2017			Valor Arrecadado quanto ao desconto concedido informar valor por faixa de desconto			
	Imposto	Multa e juros	Total arrecadado	Total pago	5% em desconto	10% em desconto	15% em desconto	20% em desconto	25% em desconto	30% em desconto	35% em desconto	40% em desconto	45% em desconto
ISS	R\$ 10.087.295,50	R\$ 20.243.064,14	R\$ 30.330.359,64	R\$ 4.134.800,18	R\$ 48.129,32	R\$ 22.938,42	R\$ 12.400,43	R\$ 10.140,91	R\$ 4.931,37	R\$ 2.011,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ISS	R\$ 9.920.550,71	R\$ 1.263.148,24	R\$ 11.183.698,95	R\$ 4.999.014,57	R\$ 276.483,42	R\$ 24.109,44	R\$ 218.189,91	R\$ 14.304,71	R\$ 41.064,18				
ISS	R\$ 2.177.007,12	R\$ 1.143.244,97	R\$ 3.320.252,09	R\$ 4.280.479,13	R\$ 141.064,58	R\$ 4.129,96	R\$ 734.645,77	R\$ 0,00	R\$ 5.009,14				
RECEBIMÉNTOS DE CMMS POR PERÍODO													
CMMS	Valor 31/03/2019			Valor 31/03/2018			Valor 31/03/2017			Valor Arrecadado quanto ao desconto concedido informar valor por faixa de desconto			
	Imposto	Multa e juros	Total arrecadado	Total pago	5% em desconto	10% em desconto	15% em desconto	20% em desconto	25% em desconto	30% em desconto	35% em desconto	40% em desconto	45% em desconto
CARLOS	R\$ 4.042.910,91	R\$ 2.189.400,71	R\$ 6.232.311,62	R\$ 3.057.264,76	R\$ 189.630,00	R\$ 0,00	R\$ 11.026,00	R\$ 8.751,01	R\$ 1.248,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204,75	R\$ 0,00
CARLOS	R\$ 1.181.692,71		R\$ 1.181.692,71	R\$ 4.150.054,10	R\$ 108.838,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00				
CARLOS	R\$ 1.752.151,13	R\$ 3.283.988,42	R\$ 5.036.139,55	R\$ 4.012.216,15	R\$ 230.022,71	R\$ 305.134,90	R\$ 10.424,00	R\$ 11.817,81	R\$ 4.400,00				
RECEBIMÉNTOS DE IPTU POR PERÍODO													
IPTU	Valor 31/03/2019			Valor 31/03/2018			Valor 31/03/2017			Valor Arrecadado quanto ao desconto concedido informar valor por faixa de desconto			
	Imposto	Multa e juros	Total arrecadado	Total pago	5% em desconto	10% em desconto	15% em desconto	20% em desconto	25% em desconto	30% em desconto	35% em desconto	40% em desconto	45% em desconto
IPTU	R\$ 30.558.080,42	R\$ 11.246.575,89	R\$ 41.804.656,31	R\$ 13.082.071,79	R\$ 951.877,21	R\$ 140.496,10	R\$ 210.349,17	R\$ 29.619,70	R\$ 6.374,38	R\$ 5.903.065,52	R\$ 134.000,91	R\$ 44.062,17	R\$ 0,00
IPTU	R\$ 27.081.414,74	R\$ 33.687.149,78	R\$ 60.768.564,52	R\$ 12.017.169,11	R\$ 684.987,82	R\$ 762.036,92	R\$ 310.059,17	R\$ 51.008,10	R\$ 180.000,13				
IPTU	R\$ 1.270.151,94	R\$ 4.133.454,41	R\$ 5.403.606,35	R\$ 2.179.066,97	R\$ 971.701,62	R\$ 1.110.000,00	R\$ 417.147,17	R\$ 31.045,41	R\$ 34.354,14				
RECEBIMÉNTOS DE TAXAS POR PERÍODO													
TAXA	Valor 31/03/2019			Valor 31/03/2018			Valor 31/03/2017			Valor Arrecadado quanto ao desconto concedido informar valor por faixa de desconto			
	Imposto	Multa e juros	Total arrecadado	Total pago	5% em desconto	10% em desconto	15% em desconto	20% em desconto	25% em desconto	30% em desconto	35% em desconto	40% em desconto	45% em desconto
TAXA	R\$ 1.500.822,00	R\$ 1.444.812,75	R\$ 2.945.634,75	R\$ 1.041.201,07	R\$ 107.441,71	R\$ 124.000,00	R\$ 24.411,74	R\$ 71.000,00	R\$ 81,00	R\$ 0,00	R\$ 1.118,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TAXA	R\$ 1.000.450,91		R\$ 1.000.450,91	R\$ 2.504.100,00	R\$ 10.195,40	R\$ 11.241,42	R\$ 23.000,00	R\$ 26.135,07	R\$ 0,00				
TAXA	R\$ 170.240,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.170.240,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 24.222,93	R\$ 17.000,00	R\$ 14.144,75	R\$ 3.000,00				

Obs.: Os Demonstrativo anexo ao Processo.



RECEBIMENTO DE ISS POR PERÍODO											
Valor 31/01/2019			Pagamento até 31/12/2019			valor arrecadado quanto ao desconto concedido informar valor por faixa de desconto					
Imposto	Multa e juros	Total pendente	total pago	R\$ em desconto	R\$ por 90% desc	R\$ por 70% desc	R\$ por 50% desc	R\$ por 30% desc	R\$ por 20% desc	R\$ por 10% desc	R\$ por 0% desc
ISS	R\$ 10.087.295,56	R\$ 20.241.568,24	R\$ 28.878.894,16	R\$ 48.129,32	R\$ 12.918,42	R\$ 13.440,85	R\$ 10.140,91	R\$ 6.431,32	R\$ 1.012,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor 31/01/2018			Pagamento até 31/12/2018			valor arrecadado quanto ao desconto concedido informar valor por faixa de desconto					
Imposto	R\$ 9.906.050,71	R\$ 5.253.148,08	R\$ 4.493.911,67	R\$ 276.483,42	R\$ 44.107,66	R\$ 258.369,91	R\$ 14.208,72	R\$ 442.912,38			
Valor 31/01/2017			Pagamento até 31/12/2017			valor arrecadado quanto ao desconto concedido informar valor por faixa de desconto					
Imposto	R\$ 9.737.597,32	R\$ 14.147.249,97	R\$ 22.605.203,48	R\$ 143.569,53	R\$ 4.139,96	R\$ 234.665,70	R\$ 0,00	R\$ 5.889,34			
RECEBIMENTO DE CMLHS POR PERÍODO											
Valor 31/01/2019			Pagamento até 31/12/2019			valor arrecadado quanto ao desconto concedido informar valor por faixa de desconto					
Imposto	R\$ 4.882.996,01	R\$ 2.189.429,41	R\$ 3.502.644,74	R\$ 149.630,00	R\$ 61.317,17	R\$ 32.405,60	R\$ 8.753,03	R\$ 1.218,46	R\$ 0,00	R\$ 996,75	R\$ 82,40
Valor 31/01/2018			Pagamento até 31/12/2018			valor arrecadado quanto ao desconto concedido informar valor por faixa de desconto					
Imposto	R\$ 4.181.696,73		R\$ 4.161.054,93	R\$ 148.820,00	R\$ 95.761,00	R\$ 38.172,09	R\$ 8.789,33				
Valor 31/01/2017			Pagamento até 31/12/2017			valor arrecadado quanto ao desconto concedido informar valor por faixa de desconto					
Imposto	R\$ 3.794.101,23	R\$ 3.263.690,88	R\$ 4.554.847,70	R\$ 230.529,72	R\$ 255.484,96	R\$ 30.424,08	R\$ 11.827,49	R\$ 4.346,06			
RECEBIMENTO DE IPTU POR PERÍODO											
Valor 31/01/2019			Pagamento até 31/12/2019			valor arrecadado quanto ao desconto concedido informar valor por faixa de desconto					
Imposto	R\$ 20.559.280,67	R\$ 13.495.575,88	R\$ 34.054.856,55	R\$ 924.972,26	R\$ 540.405,10	R\$ 210.364,77	R\$ 28.631,70	R\$ 5.724,88	R\$ 234.670,91	R\$ 44.082,37	R\$ 605.525,53
Valor 31/01/2018			Pagamento até 31/12/2018			valor arrecadado quanto ao desconto concedido informar valor por faixa de desconto					
Imposto	R\$ 37.681.449,78		R\$ 37.681.449,78	R\$ 694.997,89	R\$ 752.970,95	R\$ 314.059,17	R\$ 51.918,39	R\$ 730.820,53			
Valor 31/01/2017			Pagamento até 31/12/2017			valor arrecadado quanto ao desconto concedido informar valor por faixa de desconto					
Imposto	R\$ 9.229.455,94	R\$ 8.477.454,42	R\$ 17.706.908,36	R\$ 975.314,63	R\$ 1.210.000,05	R\$ 452.104,47	R\$ 33.045,43	R\$ 14.354,14			
RECEBIMENTO DE TAXAS POR PERÍODO											
Valor 31/01/2019			Pagamento até 31/12/2019			valor arrecadado quanto ao desconto concedido informar valor por faixa de desconto					
Imposto	R\$ 9.559.832,79	R\$ 3.884.822,76	R\$ 9.800.755,82	R\$ 107.833,71	R\$ 236.320,29	R\$ 24.413,24	R\$ 10.140,91	R\$ 915,46	R\$ 1.388,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor 31/01/2018			Pagamento até 31/12/2018			valor arrecadado quanto ao desconto concedido informar valor por faixa de desconto					
Imposto	R\$ 5.059.836,91		R\$ 38,54	R\$ 65.195,40	R\$ 55.492,42	R\$ 23.808,96	R\$ 26.135,07	R\$ 0,00			
Valor 31/01/2017			Pagamento até 31/12/2017			valor arrecadado quanto ao desconto concedido informar valor por faixa de desconto					
Imposto	R\$ 4.105.649,91	R\$ 1.611.334,86	R\$ 2.852.631,25	R\$ 40.105,37	R\$ 34.402,91	R\$ 17.538,68	R\$ 19.344,75	R\$ 5.889,34			

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

16 JUL 2020

11 h 08

Protocolo

502

PROJETO DE LEI Nº 42/2020
DE 16 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: "DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MÃE DOS
AFLITOS - NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE FAZENDA RIO GRANDE"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná,
aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação Mãe dos Aflitos - no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - instituição com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.538.126/0001-24, sem fins lucrativos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de julho de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei de autoria do Vereador RAFAEL CAMPANER*



PROJETO DE LEI Nº 42/2020
DE 16 DE JULHO DE 2020

JUSTIFICATIVA

A Associação Mãe dos Aflitos, é uma instituição sem fins lucrativos, fundada em vinte de janeiro de 2020, com sede em Fazenda Rio Grande que possui como objetivo estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção, divulgação e conhecimentos técnicos e científicos em qualidade de vida, prevenção de saúde mental, transtornos do controle do impulso e transtornos psiquiátricos em geral.

A Utilidade Pública possibilitará que o projeto seja reconhecido legalmente perante a sociedade, tornando-a participante das ações governamentais e possibilitando que busque recursos para a manutenção de suas atividades.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, para a presente propositura.

Fazenda Rio Grande, 16 de julho de 2020.


RAFAEL CAMPANER
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



**PROJETO DE LEI Nº 43/2020
DE 16 DE JULHO DE 2020**

SÚMULA: "DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA O ESPORTE CLUBE MINHA
VILA - NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública o Esporte Clube Minha Vila - no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - instituição com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.114.286/0001-95, sem fins lucrativos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de julho de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

16 JUL 2020

10 h 46
Protocolo 500

**Projeto de Lei de autoria do Vereador RAFAEL CAMPANER*



PROJETO DE LEI Nº 43/2020
DE 16 DE JULHO DE 2020

JUSTIFICATIVA

O Esporte Clube Minha Vila, é uma instituição sem fins lucrativos, fundada em sete de janeiro de 2019, com sede em Fazenda Rio Grande, que possui como objetivo a implementação, a prática, o ensino, a pesquisa, o estudo e o desenvolvimento do desporto nas suas vertentes educacional, de participação e de rendimento, bem como realizar atividades de caráter social, recreativo, cultural e filantrópico.

A Utilidade Pública possibilitará que o projeto seja reconhecido legalmente perante a sociedade, tornando-a participante das ações governamentais e possibilitando que busque recursos para a manutenção de suas atividades.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, para a presente propositura.

Fazenda Rio Grande, 16 de julho de 2020.


RAFAEL CAMPANER
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, PR



PROJETO DE LEI Nº 051/2020

DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE-PR

02 OUT 2020

10 h 23

823

Proj. de Lei

“Institui o Plano Municipal de Políticas de Valorização da Vida, Combate a Depressão e Prevenção ao Suicídio no âmbito do município de Fazenda Rio Grande e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Fazenda Rio Grande o Plano Municipal de Políticas de Valorização da Vida, Combate a Depressão e Prevenção ao Suicídio.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Políticas de Valorização da Vida, Combate a Depressão e Prevenção ao Suicídio tem por finalidade observar visíveis sintomas em cidadãos de perfil depressivo e suicida, incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes e valorizar a vida, promover os meios de prevenção e acompanhamentos, reduzindo a evolução do quadro que possa levar a causa.

Art. 2º O Poder Público quando da formulação e realização da Políticas de Valorização da Vida, Combate a Depressão e Prevenção ao Suicídio, pautar-se-á, sempre que possível nas seguintes diretrizes:

- I – promover palestras e seminários para orientar e alertar a população sobre possíveis distúrbios emocionais e mentais, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualifica-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil, priorizando suas realização em estabelecimentos do ensino médio;
- II – divulgar amplamente eventuais sintomas e alertar para possíveis diagnósticos, utilizando-se dos meios de comunicação acessíveis à população;
- III – criar canais de atendimento pessoal àquelas pessoas diagnosticadas ou às pessoas que se encontram com sintomas de distúrbios emocionais e mentais;
- IV – promover a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no seguimento;
- V - promover atividade de apoio para o público-alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;
- VI - promover campanha em prol da valorização da vida, buscando visibilidade a importância do diagnóstico e tratamento adequados de distúrbios emocionais e mentais;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR



VII – desenvolver estratégias de informação, de comunicação e de sensibilização da sociedade de que o suicídio é um problema de saúde pública que pode ser prevenido;

IX – organizar linha de cuidados integrais (promoção, prevenção, tratamento e recuperação) em todos os níveis de atenção, garantindo acesso às diferentes modalidades terapêuticas;

X - identificar a prevalência dos determinantes e condicionantes do suicídio e tentativas, assim como os fatores protetores e o desenvolvimento de ações Inter Setoriais de responsabilidade pública, sem excluir a responsabilidade da sociedade;

XI – fomentar e executar projetos estratégicos fundamentados em estudos custo-efetividade, eficácia e qualidade, bem como em processos de organização da rede de atenção e intervenções nos casos de tentativa de suicídio;

XII – contribuir para o desenvolvimento de métodos de coleta e análise de dados, permitindo qualificação da gestão, a disseminação das informações e dos conhecimentos;

XIII - promover intercâmbio entre o Sistema de Informações do SUS e outros sistemas de informações setoriais afins, implementando e aperfeiçoando permanentemente a produção de dados e garantindo a democratização das informações;

XIV – promover a educação permanente dos profissionais de saúde das unidades de atenção básica, inclusive do Programa Saúde da Família, dos serviços de saúde mental, das unidades de urgência e emergência, de acordo com os princípios da integralidade e da humanização; e

XV – promover caminhadas ou outras iniciativas mobilizadoras em parceria com entidades que atuam na área de saúde mental no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 4º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Fazenda Rio Grande a Semana Municipal de Valorização da Vida, Combate a Depressão e Prevenção ao Suicídio, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 10 de setembro, Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 02 de Outubro de 2020.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do VEREADOR PROFESSOR MARLON



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei legislativo que "Institui o Plano Municipal de Políticas de Valorização da Vida, Combate a Depressão e Prevenção ao Suicídio, segue com os seguintes objetivos: (ampliar o conhecimento da população, através de procedimentos informativos e educativos, sobre depressão e o suicídio, suas causas, sintomas, meios de prevenção e de tratamento; combater o preconceito que cerca à depressão e o suicídio, incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamentos dos pacientes a valorizar a vida.

No Brasil, 5,8% da população sofre de depressão, taxa acima da média global, que é de 4,4%. Isso significa que quase 12 milhões de brasileiros sofrem com a doença, colocando o país no topo do ranking no número de casos de depressão na América Latina, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS).

Além da depressão, os brasileiros também sofrem bastante com a ansiedade, sendo o Brasil recordista mundial em prevalência de transtornos de ansiedade, com 9,3% da população sofrendo com o problema. Essa porcentagem equivale a 18,6 milhões de pessoas.

Dados divulgados pela OMS mostram que os casos de depressão estão aumentando globalmente e que em 2020 a doença será a enfermidade mais incapacitante em todo o mundo. No Brasil, em 2016, cerca de 75,3 mil trabalhadores foram afastados pela Previdência Social em razão do mal.

Um problema de saúde pública que vive atualmente a situação de tabu e do aumento de suas vítimas é o suicídio. Pelos números oficiais, são 32 brasileiros mortos por dia, taxa superior às vítimas da AIDS e da maioria dos tipos de câncer. Tem sido um mal silencioso pois as pessoas fogem do assunto pro medo ou desconhecimento, não veem os sinais de que uma pessoa próxima está com ideias suicidas.

A legislação ainda prevê que o programa seja incluído no cronograma oficial do município na realização de palestras, debates, seminários, audiências públicas, esclarecimentos, propagandas publicitárias e distribuição de folhetos informativos e explicativos. O objetivo principal é fazer uma reflexão e conscientização junto com a população sobre essa temática, a fim de reduzir a taxa de suicídio na região.

Dentre as diretrizes do programa estão: utilizar veículos de comunicação para alertar sobre o diagnóstico de possíveis suicidas; promover o encontro de especialistas na área para debater o assunto; elaborar e distribuir cartilhas didáticas para órgão públicos; capacitar servidores públicos para lidar com pessoas que tenham pensamentos suicidas.

A esperança é o fato de que, segundo a Organização Mundial da Saúde, 9 em cada 10 casos poderiam ser prevenidos. É necessário a pessoa buscar ajuda e atenção de quem está a sua volta.

Desta feita, considerando a oportunidade e necessidade da matéria, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Fazenda Rio Grande, 02 de Outubro de 2020.

MARLON ROBERTO FERREIRA

Vereador Professor Marlon



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR



PROJETO DE LEI N.º 055/2020

05 de novembro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE-PR

5 - NOV 2020

11h 37

Protocolo

900

Eliane

Sumula: Institui e reconhece a prática de atividades e exercícios físicos em estabelecimentos prestadores de serviço destinados a essa finalidade como essenciais no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica reconhecida no município de Fazenda Rio Grande a prática de atividades físicas e do exercício físico como essenciais para a população em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por pandemias ou catástrofes naturais.

Parágrafo único: A aplicação da autorização contida no caput deste artigo deverá seguir as normas sanitárias expedidas pela Secretaria de Saúde.

Art.2º - Fica incluso na classe de atividades estruturadas e orientadas por Profissionais da área aquelas ministradas nos seguintes ambientes: quadras poliesportivas, arenas de campos sintéticos, escolas de futebol, academias, centros de treinamento, escolas de iniciação esportiva, estúdios multiesportivos, clubes, espaços para atividades aquáticas e congêneres.

Art. 3º - Se imprescindível, as despesas para a execução desta lei decorrerão das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR



Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2020

MÁRCIO CLÁUDIO WOZNIAK
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de Autoria do **VEREADOR JOÃO MILANI FILHO**



Justificativa

É com grande satisfação que apresento a esta Câmara Legislativa o Projeto de Lei nº 055/2020, o qual tem por escopo da lei que reconhece “a prática de atividades e exercícios físicos em estabelecimentos prestadores de serviço destinado a essa finalidade como essenciais em Fazenda Rio Grande.

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que o Profissional de Educação Física é um profissional de Saúde, reconhecido pela resolução do CNS Nº 287, de 8 de outubro de 1998 e CBO 2241-40. Sua importante atuação na promoção de saúde se tanto de forma preventiva como também na reabilitação do praticante beneficiário da atividade física.

A Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte (SBMEE), informa que a prática regular de exercícios físicos está associada a melhora das funções imunológicas em seres humanos, otimizando as defesas do organismo diante de agentes infecciosos e que é uma importante ferramenta no tratamento e prevenção de doenças como diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares, entre outras.

O presente projeto de lei que ora submeto à análise dos nobres pares tem por escopo, garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico, especificamente, na garantia do funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como da utilização de espaços públicos pela população Fazendense, contribuindo com o processo de qualificação da prestação dos serviços em saúde ofertados por profissionais de educação física e academias. A saúde é um direito social consagrado no art. 6.º da Constituição Federal de 1988, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo-a através de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física, elemento determinante e condicionante como serviço essencial, conforme dispõe o art. 2º, § 1º e § 2º c/c art. 3º da Lei Federal n.º 8080/90

JA



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



Desta forma, conclamo os nobres pares desta Casa de Leis para uma atenciosa apreciação deste Projeto, bem como, para posterior aprovação desta Lei em nosso município.

Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2020.


João Milani Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



PROJETO DE LEI Nº 059/2020
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

EMENTA: INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER INFANTIL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a “Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer Infantil” a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 23 de novembro, data que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil.

§1º A Campanha de prevenção instituída no “caput” desse artigo terá por objetivo realizar exames de prevenção, anualmente, em todas as crianças com idade compatível, sendo esses de forma gratuita.

§2º A Campanha poderá ser desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde através de meios eficazes de informação abaixo especificadas.

I – Seminários e Palestras;

II – Vídeos;

III – Cartilha de mamografia;

IV – Cartazes afixados em instituições públicas e privadas.

Art.2º A “Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer Infantil” será incluída no calendário oficial do Município e será realizada anualmente.

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art.4º O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei

Art.5º Esta Lei revoga toda e qualquer disposições em contrário

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

Fazenda Rio Grande, 24 novembro de 2020.

25 NOV 2020
09 h 01
Protocolo 946
Eliane

Márcio Claudio Wozniack
Prefeito

*Projeto de Lei de Autoria do Vereador **Julio César Ferreira de Lima Theodoro**



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei acima proposto tem como objetivo promover ampla campanha de conscientização, prevenção e orientação ao câncer infantil, por meio de campanha de informações e a realização de exames anuais, a serem realizados em todas as crianças com idade compatível.

Na fase inicial, os sinais e sintomas do câncer infantil podem se assemelhar a sintomas de doenças comuns da infância. Logo, é importante sempre avaliar.

A prevenção é a maneira mais econômica e menos dolorosa de se cuidar da saúde das nossas crianças.

Fazenda Rio Grande, 24 de novembro de 2020


Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR



**PROJETO DE LEI Nº 060 /2020.
De 27 de Novembro de 2020.**

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE - PR

27 NOV 2020

11 h 58

Protocolo 961

Eliane

**“Institui no calendário de
Comemorações Oficiais do
Município o dia do Laço Branco –
Homens pelo fim do Femicídio e
dá outras providências”.**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande o dia do Laço Branco – a ser comemorado anualmente no dia 6 de dezembro, conforme Lei Federal nº11.489/07, que institui o “*Dia Nacional e Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência Contra as Mulheres*”.

1º São objetivos da campanha Laço Branco – Homens pelo fim do Femicídio:

I - Estimular o desenvolvimento de ações educativas de informação, a fim de conscientizar a população sobre a necessidade da atuação masculina em prol do fim da discriminação e da violência contra a mulher;

II - Incentivar a realização de debates e outras atividades que divulguem as políticas públicas e ações para que a discriminação e a violência contra a mulher sejam evitadas;

III - Mobilizar e conscientizar a sociedade para que denuncie todos os tipos de violência contra meninas e mulheres.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Isabel Baran
Vereadora



JUSTIFICATIVA

O presente projeto traça apenas alguns apontamentos para a realização e implantação no calendário de Comemorações do Município, o dia do Laço Branco – Homens pelo fim do Femicídio, a ser comemorado anualmente no dia 6 de dezembro.

A escolha da data é em referência ao dia 6 de dezembro de 1989, em que ocorreu um massacre na Escola Politécnica de Montreal, no Canadá, também conhecido como massacre de Montreal, quando um homem de 25 anos, antes de se suicidar, atacou 28 pessoas, matando 14 mulheres e ferindo outras 10, por entender que mulheres não poderiam ter acesso a cursos de engenharia. Neste sentido, a expressão Homens pelo fim do Femicídio tem como fundamento convidar os homens a se envolver na ação, com o objetivo de conscientizá-los sobre o importante papel que precisam desempenhar para colaborar com o fim da discriminação e da violência contra a mulher.

O intuito é alertar a sociedade para os fatores que neutralizam a agressão das mulheres, em especial a praticada por companheiros, pais e parentes próximos. Além disso, visa mobilizar e conscientizar a população para que denuncie todos os tipos de violência praticadas contra meninas e mulheres.

Diante de todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Fazenda Rio Grande, 27 de novembro de 2020.

Isabel Baran
Vereadora